SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 9, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, do Acompanhamento Social realizado pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE.

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o Regimento Interno da Reitoria da FURG e a Instrução Normativa GR/FURG nº 1, de 27 de dezembro de 2021, considerando:

a. a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, criado pelo Projeto de Lei n°1.434-A de 2011 e/ou legislações vigentes; e

b. o Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante – PDE/FURG, disposto pela Deliberação 157, de 17 de dezembro de 2010 e/ou normativa vigente,

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar o Acompanhamento Social, operacionalizado por Assistente Social, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Da definição

Art. 2º O Acompanhamento Social se constitui em um processo de trabalho da(o) Assistente Social - baseado em metodologias e estratégias profissionais, e desenvolvido a partir das demandas identificadas pela equipe técnica ou expressas pela(o) estudante. O processo de trabalho pressupõe planejamento e avaliações periódicas para alcançar os objetivos propostos pela equipe do Serviço Social.

Dos objetivos

Art. 3º O Acompanhamento Social tem como objetivos:

I - Contribuir para a inclusão e a permanência da(o) estudante regularmente matriculada(o) nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais, primordialmente, àquela(e) que está em situação de desigualdade socioeconômica, com avaliação socioeconômica deferida no

Subprograma de Assistência Básica - SAB;

II - Propiciar a garantia dos direitos voltados à Assistência Estudantil da(o) estudante, por meio da instrumentalização ético-jurídico-política, teórico-metodológica e técnico-operacional do trabalho da(o) Assistente Social.

Do público alvo

Art. 4º É público alvo do Acompanhamento Social, a(o) estudante:

I - de graduação:

a) deferida(o) no programa de Assistência Estudantil da FURG;

b) ingressante no processo seletivo específico FURG indígena;

c) ingressante no processo seletivo específico FURG quilombola;

d) ingressante no processo seletivo específico FURG transgênero;

e) ingressante como pessoa com deficiência - PCD;

f) estrangeira(o) por meio de convênios específicos, como: Bracol (intercâmbio Brasil/Colômbia), Bramex (intercâmbio Brasil/México), Escala (mobilidade Brasil/Associação de Universidades Grupo Montevideo), GCUB-MOB, Mob Acordo Cooperação, AULP, DAAD e outros firmados pela FURG;

g) que, demanda espontaneamente, a Assistência Estudantil da PRAE;

II - de pós-graduação:

a) deferida(o) no programa de Assistência Estudantil da FURG;

b) que, demanda espontaneamente, a Assistência Estudantil da PRAE.

Das avaliações

Art. 5º O Acompanhamento Social será avaliado anualmente, preferencialmente no último bimestre do ano, ou em intervalos menores de tempo, de acordo com as demandas impostas pelo trabalho e/ou suscitadas pela equipe técnica:

I - pela(o) estudante por meio de consulta a ser aplicada de forma remota à comunidade assistida;

II - pela equipe de Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social - CORDSS por meio de reunião(ões) com a presença de toda a equipe técnica e gestora.

Do planejamento

Art. 6º O Acompanhamento Social será planejado pela equipe de Assistentes Sociais da CORDSS anualmente, preferencialmente no último bimestre do ano, ou em intervalos menores de tempo, de acordo com as demandas impostas pelo trabalho e/ou suscitadas pela equipe

técnica.

CAPÍTULO II
DA OPERACIONALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art. 7º O Acompanhamento Social será operacionalizado por Assistente Social da CORDSS, obedecendo a Lei de Regulamentação da Profissão - Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, o Código de Ética Profissional do Serviço Social - Resolução CFESS nº 273 de 13 março de 1993 e Diretrizes do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, todos entremeados pelo Projeto Ético-Político Profissional e/ou legislação vigente.

§ 1º O exercício da profissão de Assistente Social será realizado somente por:

I - possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente;

II - possuidores de diploma de curso superior em Serviço Social, em nível de graduação ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino sediado em países estrangeiros, conveniado ou não com o governo brasileiro, desde que devidamente revalidado e registrado em órgão competente no Brasil;

III - os agentes sociais, qualquer que seja sua denominação com funções nos vários órgãos públicos, segundo o disposto no art. 14 e seu parágrafo único da Lei nº 1.889, de 13 de junho de 1953.

§ 2º A operacionalização do Acompanhamento Social é de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE por meio da Diretoria de Desenvolvimento do Estudante - DIDES e da Coordenação de Serviço Social - CORDSS, conforme previsão em atos executivos e regimental.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Instrução Normativa está em consonância com a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, Projeto de Lei n°1.434-A de 2011 e/ou legislações e normativas vigentes.

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis, ouvida a equipe de Assistentes Sociais da Coordenação de Serviço Social – CORDSS.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2024.

Daiane Teixeira Gautério
Pró-Reitora Assuntos Estudantis